



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 016/2018

Processo Nº 286/2018 – Inexigibilidade Nº 05/2018

**Contrato de fornecimento de forma
parcelada de combustível Diesel
S500.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695 SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAO GERALDO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob n.º 20.216.015/0001-07, com sede na cidade de Itaara- RS, na ROD BR 158, KM 313, CENTRO, Fone (55)3227-1314, (55)99922-7843 representada neste ato pelo sócio gerente Sr. Gilberto Luiz Dalcol Cantarelli, CPF 132.550.530-72, residente e domiciliado em Itaara - RS doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 286/2018, Inexigibilidade nº 5/2018, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

Aquisição de 26.700 (vinte e seis mil e setecentos) litros combustível diesel tipo S500, retirada parcelada na bomba de combustível.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de:

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Combustível tipo diesel S 500	26.700	R\$ 3,26	R\$ 87.042,00

Cláusula Terceira

Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Quarta

Das Condições de Pagamento

Os valores do presente contrato serão pagos mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais, acompanhadas das autorizações de abastecimentos por escrito de Secretários ou pessoas autorizadas.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual para 2018, como segue na tabela abaixo, e vinculadas às notas de empenho nº 1377/2018, 1378/2018, 1379/2018 e 1380/2018.

Cláusula Sexta

Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência de 12(dose) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo que a

renovação será automática, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Fica designado o servidor Cleverton Costa Ferraz, Matrícula 1576-8, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico

Itaara, 20 de abril de 2018.

Cléo Vieira do Carmo
Contratante
Prefeitura Municipal de Itaara

Contratado
Comercial de Combustíveis São Geraldo Ltda - ME.